



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 04/2008

“Dispõe sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir.”

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 41 da Lei nº 7.210/84, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.173/2003, estabelece como direito do preso receber atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 66 da Lei nº 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei 10.713/2003, segundo o qual compete ao juiz da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Resolução nº 29, de 27.02.2007, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe acerca da obrigatoriedade de regulamentação pelos Tribunais quanto à expedição anual de atestado de pena a cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao Juiz de Direito da execução de penas privativas de liberdade compete emitir e entregar anualmente ao apenado, mediante recibo a ser juntado aos autos, atestado de pena a cumprir.

Parágrafo Único. O atestado de pena a cumprir deverá ser homologado após manifestação prévia do representante do Ministério Público e do Defensor do apenado.

Art. 2º. Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena as seguintes informações essenciais:

I - a pena imposta individualizada por processo e a capitulação legal;

Provimento nº04/2008

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II - o montante da pena privativa de liberdade;

III - o regime prisional atual de cumprimento da pena;

IV - a data do início do cumprimento da pena e a data provável do término do cumprimento integral da pena;

V - o regime prisional atual de cumprimento da pena;

VI - progressões, regressões, remições e fugas; e

VII - a data a partir do qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Art. 3º. A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano; e

IV - sempre que ocorrer algum incidente que interfira no cálculo da pena.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 06 de maio de 2008.

Desembargadora *Eva Evangelista*
Corregedora Geral da Justiça

Republicado por incorreção.